

Informação periódica a remeter pelos prestadores de serviços postais explorados em concorrência à Direção de Informação e Consumidores da ANACOM (listagem não exaustiva)

Os elementos/questionários indicados a seguir não substituem ou anulam outras obrigações de envio de informação em vigor, como as fixadas no âmbito das licenças ou declarações de que as empresas sejam titulares e os pedidos de informação remetidos no âmbito do tratamento de solicitações de consumidores e demais utilizadores finais, em particular no âmbito do regime jurídico de disponibilização do livro de reclamações.

Eventuais solicitações de esclarecimento sobre assuntos relacionados com a informação a remeter à ANACOM devem ser dirigidos à Direção de Informação e Consumidores, através do endereço eletrónico dee.stats@anacom.pt

Empresas que prestam serviços postais	Questionário	Periodicidade	Data de entrada em vigor	Em vigor até	Link	Questionário em vigor	Data de referência da informação	Data limite para envio da informação
Todas as empresas prestadoras de serviços postais explorados em concorrência	I Questionário Anual de Serviços Postais	Anual	Em vigor	Até final do ano civil a que respeita	https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1428749	A versão aplicável em cada ano e o respetivo link são comunicados às empresas prestadoras no início do mesmo ano.	Indicada no próprio questionário	28 de fevereiro de cada ano ou data indicada em comunicação específica remetida pela ANACOM ao prestador.
	II Questionário sobre os elementos económico-financeiros (serviços postais) - Inclui o Relatório de Gestão e as Contas Anuais (Relatório e Contas) e seguintes indicadores anuais: - "Investimento total anual"; - "Investimento anual em serviços postais"; - "Rendimentos provenientes da atividade de serviços postais"; - "Rendimentos SP provenientes das transações entre empresas do mesmo grupo"; - "Gastos em publicidade"; - "Número médio de pessoas afetas à atividade de serviços postais"; e - "Número médio de pessoas ao serviço da empresa (total da empresa)".	Anual	Em vigor	Em vigor	https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1454372	A versão aplicável em cada ano e o respetivo link são comunicados às empresas prestadoras em junho do mesmo ano. Para referência, indica-se o link da versão mais recente do questionário.	Final do ano civil transato	Até 20 de julho de cada ano. No caso de, atentos os prazos legais fixados para o registo da prestação de contas das empresas, o Relatório e Contas da empresa (ou documento oficial equivalente) ainda não se encontrar disponível em 20 de julho, deverá ser esse facto comunicado à ANACOM, incluindo o motivo de tal indisponibilidade e a data prevista para o envio daqueles elementos a esta Autoridade.
	III Indicadores Estatísticos dos Serviços Postais	Trimestral	Em vigor	Em vigor	http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1136110	A partir do 4.º trimestre de 2012 (inclusive)	Final de cada trimestre civil	30.º dia de calendário após o final de cada trimestre
Todas as empresas prestadoras de serviços de entregas de encomendas ¹ que, em alternativa: • Ou estejam estabelecidas em mais do que um Estado-Membro; • Ou, estando apenas estabelecidas em Portugal, tenham tido, durante o ano civil anterior, em média, 50 ou mais pessoas a trabalhar para si, envolvidas na prestação de serviços de entrega de encomendas em Portugal (não devem ser contabilizadas as pessoas que trabalham para os subcontratados ² da empresa prestadora).	IV Formulário no Anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/1263 , divulgado aqui . Este formulário destina-se a declarar os elementos de identificação e de contacto da empresa, em conjunto com uma descrição das características e das condições gerais dos seus serviços - ver artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento	Contínuo	Em vigor	Em vigor	Ver Anexo I em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32018R1263&from=PT	Em vigor	Contínuo	Imediata, exceto se a ANACOM já estiver na posse de todas as informações constantes do formulário. Os prestadores de serviços de entrega de encomendas deverão informar a ANACOM de todas as subseqüentes alterações das informações contidas no formulário.
	V Formulário no Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2018/1263 , divulgado aqui . Este formulário destina-se ao reporte dos elementos previstos no artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento.	Anual	Em vigor	Em vigor	Ver Anexo II em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32018R1263&from=PT	Em vigor	Ano civil anterior	30 de junho de cada ano civil.
Todas as empresas prestadoras de serviços transfronteiriços de entrega de encomendas ¹ intra-União Europeia, com exceção dos prestadores excluídos pelo artigo 4º, n.ºs 6 e 7 do Regulamento (UE) 2018/644	VI Formulário incluído em aplicação web-based da Comissão Europeia . Ver aqui mais informações sobre esta aplicação e a forma de registo na mesma. Para registo na aplicação da Comissão, preencher o ficheiro aqui e enviar para o endereço eletrónico regulamento.ue2018.644@anacom.pt A aplicação da Comissão serve para reportar à ANACOM a lista pública das tarifas, aplicáveis em 1 de janeiro de cada ano civil, indicadas no art.º 5.º e no Anexo do Regulamento (UE) 2018/644 .	Anual	Em vigor	Em vigor	Ver aqui informações sobre a aplicação da Comissão Europeia para reporte à ANACOM da lista pública de tarifas Ver aqui o Anexo do Regulamento, com a lista de tarifas a reportar.	Em vigor	1 de janeiro de cada ano civil	31 de janeiro de cada ano civil

¹ Para os efeitos previstos no Regulamento (UE) 2018/644, por "serviços de entrega de encomendas" deve entender-se "serviços que consistem na recolha, triagem, transporte e distribuição de encomendas" e por "encomenda" deve entender-se "um envio postal que contém bens com ou sem valor comercial, com exceção dos envios de correspondência, com um peso não superior a 31,5 kg" (cf., respetivamente, o n.º 2 e o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2018/644).

² Para os efeitos previstos no Regulamento (UE) 2018/644, por "subcontratado" deve entender-se "uma empresa que presta serviços de recolha, triagem, transporte ou distribuição de encomendas para o prestador de serviços de entrega de encomendas" (cf. n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2018/644).